

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA****20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**

Rua Mateus Leme, 1142 - 9º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8572 - E-mail: ctba-20vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003746-83.2022.8.16.0194

Processo: 0003746-83.2022.8.16.0194

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R\$703.425,09

Exequente(s): • COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP

Executado(s): • CLAUDIO JOSE TISSI
• CRISTIANE REGINA TISSI
• SUPERMERCADOS TISSI LTDA

1. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula n.142.531 do 8º Registro de Imóveis desta Capital (mov.122.2).
2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.
3. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica, desde logo, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das respectivas custas, cabendo à parte credora providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.
4. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil.
5. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, sob pena de nulidade.
6. Caberá à parte credora indicar o endereço e recolher as respectivas despesas.
7. Nomeio **Marcelo Soares de Oliveira** (fone: (41) 0800-052.4520) para exercer a função de leiloeiro oficial, bem como realizar a avaliação do imóvel. Intime-o para que providencie a avaliação.
8. Após, intinem-se as partes sobre o laudo de avaliação, momento no qual deverá a parte credora manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação.
9. Manifestado o interesse na alienação, voltem-me conclusos para novas deliberações.
10. Intimações e diligências necessárias.



Curitiba, data da assinatura digital.

Thalita Bizerril Duleba Mendes

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ646 F9F64 RGCP6 3BSWA

